



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8750

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/06/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/2014. Autoriza o Poder Executivo Municipal com interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTRANS, a firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, visando o aprimoramento da fiscalização de trânsito urbano, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.727, de 16/07/2014).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 12

Número de folhas: 08

Espécie: P. 2

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 21.4

Ordem: 12

Nº de Folhas: 06



43/2014

01-07-2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 57/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal com Interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTRANS a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 17/06/2014

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - *ANUVA DO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 2 - *CIA EM 01-07-2014*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **57**, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTES CLAROS – MCTTRANS A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTTRANS, autorizado a firmar convênio, visando o aprimoramento da fiscalização de trânsito urbano, bem como repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, na importância total de R\$ 790.500,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos reais).

Art. 2º – O prazo de vigência do convênio autorizado pela presente lei será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do convênio autorizado pela presente lei, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as formalidades legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos orçamentos de 2014 a 2016, através da seguinte dotação orçamentária:

02.06.08 – 04.122.0017.4035 – 333041

§ 1º – Para o repasse referente ao exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no caput deste artigo no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

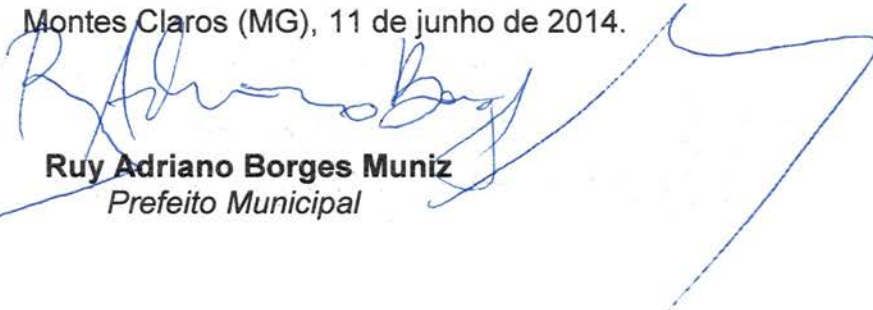
§ 2º – Para atender ao crédito suplementar fica o Poder Executivo autorizado anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais):

02.06.08 – 15.451.0017.1015 - 449051

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de junho de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE JUNHO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA CONTAS
EM 17 DE JUNHO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE JULHO DE 2014
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 11 de junho de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 126 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTES CLAROS – MCTTRANS A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Constitui objeto do presente Projeto de Lei a cooperação administrativa, financeira e operacional entre o Município de Montes Claros e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando o aprimoramento da polícia administrativa (fiscalização) de trânsito urbano na cidade de Montes Claros e, com isso, possibilitar o cumprimento das normas instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo, enfim, maior segurança para toda a população.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTES CLAROS -MCTTRANS A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal Com Interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTTRANS a firmar convênio e a Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/06/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros- MCTTRANS, autorizado a firmar convênio, visando o aprimoramento da fiscalização de trânsito urbano, bem como repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais no valor de R\$ 790.500,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos reais).

De acordo com o art. 2º do PL o prazo de convênio é de 24 (vinte e quatro) meses.

Quanto à questão orçamentária, as dotações indicadas, no projeto de lei, constam no orçamento vigente com recursos suficientes para cobrir as despesas solicitadas.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Eduardo Rodrigues Madureira: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal Com Interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTTRANS a firmar convênio e a Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 17/06/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2014.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros-MCTTRANS, autorizado a firmar convênio, visando o aprimoramento da fiscalização de trânsito urbano, bem como repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais no valor de R\$ 790.500,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos reais).

De acordo com o art. 2º do PL o prazo de convênio é de 24 (vinte e quatro) meses.

Quanto à questão orçamentária, as dotações indicadas, no projeto de lei, constam no orçamento vigente com recursos suficientes para cobrir as despesas solicitadas.

No mérito, esta Comissão considera a matéria relevante, tendo em vista que os recursos servirão para melhorar a fiscalização no trânsito urbano, visando assegurar maior segurança para a população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

Presidente: Ver. Altamar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes